



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2315



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA)
Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023
Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023
Mesa Diretora 2023 / 2026



ERRATA – RESOLUÇÃO Nº 005/2026

O Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA** referente à Resolução nº 005/2026, publicada em **29 de abril de 2026**, que dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG.

Onde se lê:

“...aprovou o Relatório Anual de Gestão – **RAG 2026**...”

Leia-se:

“...aprovou o Relatório Anual de Gestão – **RAG 2025**...”

Ratificam-se os demais termos constantes na resolução aprovada em reunião extraordinária realizada em **31 de março de 2026**, registrada na **Ata nº 006/2026**.

Anaurilândia/MS, 08 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINE DE SOUZA MINGOTTE TOSATO
Data: 08/05/2026 13:10:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caroline de Souza Mingotte Tosato

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Rua: Floriano Peixoto Nº 1000; Centro
Anaurilândia – MS / CEP: 79770 000 / 67 3445 1717 / 2120



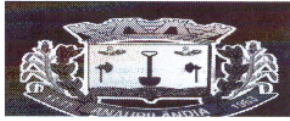
Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2315



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!

DECRETO Nº 2.126, DE 06 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre prorrogação do prazo de validade do concurso público para provimento de cargos estatutário da Prefeitura Municipal de Anaurilândia, correspondente ao Edital nº 001/2024 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Anaurilândia- Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 37, III da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, correspondente ao Edital nº 001/2024, Decreto nº 1.940/2024, homologado em 03 de junho de 2024.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Anaurilândia-MS., 08 de maio de 2026.

Rafael Gusmão Hamamoto
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2315



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!

PORTARIA Nº 068/2026

O Sr. Rafael Gusmão Hamamoto, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – CONCEDER: A servidora EDILAINE RIBEIRO LUBAUSK, do cargo permanente de Auxiliar de Serviços Gerais, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme artigo nº 109 da Lei Complementar 001/93 de 23/11/1993 e Lei 494/2008 de 26/12/2008, no período de: 29 de abril de 2026 a 25 de outubro de 2026.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 04 de maio de 2026.

Rafael Gusmão Hamamoto
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2315



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028



JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA DECLARAÇÃO DE FRACASSO DO ITEM 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 012/2026

Pregão Eletrônico nº 002/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos destinados ao Município de Anaurilândia/MS, por meio de repasse financeiro firmado pelo Convênio Transferegov nº 980813/2025, com a finalidade de estruturar e modernizar a gestão de resíduos sólidos e apoiar as atividades dos produtores rurais na manutenção de estradas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos.

1 – DOS FATOS

Trata-se de justificativa técnica e administrativa destinada a fundamentar a adoção de providências quanto ao Item 01 – Mini Carregadeira, constante do Pregão Eletrônico nº 002/2026, cujo objeto contempla a aquisição de equipamentos para o Município de Anaurilândia/MS, com recursos vinculados ao Convênio Transferegov nº 980813/2025. O próprio edital indica que a contratação decorre de repasse financeiro federal, voltado à estruturação e modernização da gestão de resíduos sólidos e apoio às atividades dos produtores rurais na manutenção de estradas.

O certame foi estruturado sob o critério de menor preço por item, tendo sido previsto no Item 01 a aquisição de 01 unidade de Mini Carregadeira, com valor estimado de R\$ 246.454,89, cujas especificações detalhadas constaram no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Encerrada a fase competitiva, a empresa SENIOR EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA apresentou proposta readequada ao lance vencedor no valor de R\$ 199.831,88, ofertando equipamento da marca LEUGIM, modelo LG916, com descrição técnica compatível com os parâmetros objetivos previstos no edital, tais como potência nominal, motor diesel, torque, capacidade de carga, peso operacional mínimo, capacidade da caçamba, força de ruptura, força de tração e garantia mínima.

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, em análise inicial da proposta, verificou que o equipamento ofertado pela empresa vencedora atendia aos parâmetros expressamente descritos no edital, razão pela qual houve a continuidade dos atos procedimentais.

Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos
Rua dos Bandeirantes Nº s/n - Centro - Anaurilândia/MS
CEP: 79770-001 - Telefone: 3445-1113
Email: obras@anaurilandia.ms.gov.br



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2315



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028



Posteriormente, após a homologação, a empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA apresentou Representação Administrativa, sustentando que o equipamento ofertado pela empresa SENIOR, modelo LEUGIM LG916, não corresponderia à categoria técnica de minicarregadeira do tipo skid steer, mas sim a equipamento com características de pá carregadeira/carregadeira de rodas. A representação apontou que o modelo ofertado seria publicamente classificado como *front end loader/wheel loader*, e não como *skid steer loader*.

Em sede de contraditório, a empresa SENIOR EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA apresentou contrarrazões, sustentando que o edital não exigiu expressamente tipo de direção, sistema de locomoção, arquitetura construtiva específica ou sistema *skid steer*, defendendo que o equipamento ofertado teria atendido integralmente aos requisitos objetivos do instrumento convocatório.

Após nova análise técnica e administrativa, especialmente à luz da finalidade do convênio federal que ampara a contratação, a Secretaria Municipal de Obras reconhece que, embora o equipamento ofertado pela empresa SENIOR tenha atendido ao descritivo literal constante do edital, o objeto efetivamente necessário e compatível com o plano de aplicação do convênio federal é uma minicarregadeira do tipo skid steer, equipamento compacto, de alta mobilidade e versatilidade, apto à operação em espaços reduzidos, com características construtivas próprias que não foram suficientemente delimitadas no descritivo originário do Item 01.

Dessa forma, a presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de declaração de fracasso do Item 01, com a consequente adoção de providências para elaboração de novo procedimento licitatório, mediante revisão e aperfeiçoamento do descritivo técnico, preservando-se, contudo, a regular continuidade dos demais itens do certame, por se tratar de julgamento por item e objeto divisível.

2- DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA FINALIDADE PÚBLICA E DA VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO FEDERAL

A contratação pública, especialmente quando vinculada a recursos oriundos de convênio federal, não pode ser examinada apenas sob a ótica formal do descritivo editalício, devendo também observar a finalidade pública, o plano de trabalho, a destinação do recurso e a compatibilidade técnica do bem adquirido com o objeto pactuado.

No caso em análise, o Pregão Eletrônico nº 002/2026 não se trata de contratação ordinária desvinculada de finalidade específica. O edital expressamente informa que a aquisição dos equipamentos decorre de repasse financeiro firmado pelo Convênio Transferegov nº 980813/2025, com finalidade

Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos
Rua dos Bandeirantes Nº s/n - Centro - Anaurilândia/MS
CEP: 79770-001 - Telefone: 3445-1113
Email: obras@anaurilandia.ms.gov.br



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2315



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028



determinada de estruturar e modernizar a gestão de resíduos sólidos e apoiar atividades relacionadas à manutenção de estradas.

Assim, a Administração deve assegurar que o equipamento a ser adquirido seja exatamente aquele compatível com a finalidade pactuada no ajuste federal, sob pena de risco à regular execução do convênio, à prestação de contas e à aderência do gasto público ao objeto aprovado pelo concedente.

A análise técnica superveniente demonstrou que o bem pretendido pelo Município, para fins de atendimento integral ao convênio federal, é uma minicarregadeira do tipo skid steer, equipamento compacto, de rodas ou esteiras, concebido para elevada manobrabilidade, operação em espaços confinados e utilização com implementos diversos, sendo usualmente empregado em serviços urbanos, manutenção de vias, manejo de resíduos, apoio operacional e intervenções em locais de difícil acesso para equipamentos de maior porte.

Todavia, o descritivo inserido no edital, embora tenha indicado a nomenclatura “mini carregadeira” e estabelecido parâmetros objetivos de potência, capacidade, peso operacional, força de ruptura e força de tração, **não delimitou de modo suficientemente claro a arquitetura construtiva, o tipo de locomoção, o sistema de direção e a exigência expressa de equipamento do tipo skid steer.**

Essa omissão gerou margem interpretativa apta a permitir a apresentação de equipamento que, embora compatível com os parâmetros numéricos previstos no edital, não corresponde, com a precisão técnica necessária, ao bem efetivamente pretendido pela Administração e ao objeto que deve atender ao convênio federal.

3 – DA BOA-FÉ DA LICITANTE VENCEDORA E DA INEXISTÊNCIA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO LITERAL DO EDITAL

Importa registrar, de modo expresso, que a presente medida não tem por fundamento imputação de má-fé à empresa SENIOR EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, tampouco afirmação de que a licitante tenha descumprido, de forma literal, os parâmetros objetivos constantes do edital.

Ao contrário, a própria análise técnica inicial da Secretaria Municipal de Obras reconheceu que o equipamento ofertado pela empresa SENIOR atendeu ao descritivo formalmente inserido no instrumento convocatório. A proposta da empresa indicou o modelo LEUGIM LG916 e reproduziu os requisitos constantes do edital, inclusive potência nominal, torque, capacidade de carga, peso operacional, capacidade da caçamba, força de ruptura, força de tração e garantia.

Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos
Rua dos Bandeirantes Nº s/n - Centro - Anaurilândia/MS
CEP: 79770-001 - Telefone: 3445-1113
Email: obras@anaurilandia.ms.gov.br



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2315



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028



A empresa vencedora, em suas contrarrazões, também sustentou que o edital não exigiu expressamente equipamento do tipo *skid steer*, não indicou sistema de locomoção, tipo de direção ou arquitetura construtiva específica, razão pela qual a proposta teria observado os requisitos objetivos do instrumento convocatório.

Desse modo, a questão não deve ser tratada como simples descumprimento da proposta vencedora, mas sim como **falha de planejamento e insuficiência de precisão técnica do descritivo do Item 01**, que não traduziu, com a clareza necessária, o equipamento efetivamente demandado pelo Município e compatível com o convênio federal.

Essa distinção é relevante para resguardar a segurança jurídica do procedimento, evitar penalização indevida da licitante e demonstrar que a medida ora proposta possui natureza saneadora, preventiva e de proteção ao interesse público.

4 – DO VÍCIO DE ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 01 E DA NECESSIDADE DE REFAZIMENTO DO PROCEDIMENTO PARA O ITEM

A Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de planejamento adequado, definição precisa do objeto e adoção de especificações suficientes para assegurar julgamento objetivo, isonomia entre os licitantes, seleção da proposta apta a atender ao interesse público e adequada execução contratual.

No presente caso, a controvérsia instaurada após a homologação revelou que o descritivo do Item 01 não foi suficientemente preciso para afastar dúvidas quanto à categoria técnica do equipamento pretendido.

Embora conste a expressão “mini carregadeira”, o edital não especificou, de forma expressa, que o equipamento deveria ser do tipo *skid steer*, nem indicou características essenciais dessa categoria, tais como sistema de direção por deslizamento, configuração compacta própria, arquitetura construtiva compatível, dimensões operacionais específicas, raio de giro, tipo de engate/implementos e demais elementos técnicos necessários à correta individualização do bem.

A Representação Administrativa apresentada pela MACROMAQ aponta justamente essa divergência, sustentando que o equipamento ofertado pela empresa vencedora possuiria configuração diversa daquela que caracteriza uma minicarregadeira do tipo *skid steer*.

Por outro lado, as contrarrazões da empresa SENIOR demonstram que, sob a perspectiva estritamente editalícia, havia espaço interpretativo para enquadrar o equipamento ofertado, uma vez que o edital não exigiu expressamente o tipo *skid steer* nem restringiu a arquitetura construtiva.

Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos
Rua dos Bandeirantes Nº s/n - Centro - Anaurilândia/MS
CEP: 79770-001 - Telefone: 3445-1113
Email: obras@anaurilandia.ms.gov.br



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2315



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028



Portanto, a continuidade da contratação do Item 01, tal como se encontra, poderia gerar risco de aquisição de equipamento diverso daquele efetivamente necessário ao atendimento do convênio federal, bem como risco de questionamento por órgãos de controle, pelo concedente federal ou por terceiros interessados.

Nesse contexto, a medida mais prudente, proporcional e juridicamente adequada é a declaração de fracasso do Item 01, com posterior deflagração de novo procedimento licitatório, mediante descritivo técnico revisado, preciso e aderente ao equipamento pretendido: minicarregadeira do tipo skid steer.

5 – DA POSSIBILIDADE DE PRESERVAÇÃO DOS DEMAIS ITENS DO CERTAME

O Pregão Eletrônico nº 002/2026 foi estruturado sob o critério de menor preço por item, e o próprio edital individualizou os objetos em itens autônomos, contemplando: Item 01 – Mini Carregadeira; Item 02 – Caminhão 4x2 basculante; e Item 03 – Roçadeira hidráulica articulada.

Dessa forma, o vício identificado restringe-se exclusivamente ao Item 01, não contaminando, por si só, os demais itens do procedimento, desde que estes estejam regulares, possuam julgamento próprio e não dependam técnica ou funcionalmente da aquisição da minicarregadeira.

Em razão da divisibilidade do objeto e do julgamento por item, mostra-se juridicamente possível a preservação dos atos válidos relativos aos Itens 02 e 03, permitindo-se seu regular prosseguimento para homologação, contratação e execução, caso não haja outro impedimento técnico ou jurídico.

A adoção dessa providência prestigia os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e aproveitamento dos atos administrativos válidos, evitando que a falha pontual de especificação do Item 01 prejudique indevidamente a contratação dos demais equipamentos necessários à Administração.

6 – DA SOLICITAÇÃO

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos, após análise técnica superveniente dos autos, da proposta apresentada, da Representação Administrativa formulada e das contrarrazões ofertadas, **reconhece que o equipamento ofertado pela empresa SENIOR EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA atendeu ao descritivo literal constante do edital**, inexistindo, sob esse aspecto, demonstração de má-fé ou descumprimento objetivo dos parâmetros expressamente previstos.

Todavia, reconhece-se também que o descritivo do Item 01 – Mini Carregadeira não foi suficientemente preciso para refletir o equipamento

Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos
Rua dos Bandeirantes Nº s/n - Centro - Anaurilândia/MS
CEP: 79770-001 - Telefone: 3445-1113
Email: obras@anaurilandia.ms.gov.br



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2315



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028



efetivamente necessário ao atendimento do convênio federal, qual seja, uma minicarregadeira do tipo skid steer, de configuração compacta, alta mobilidade, versatilidade operacional e aptidão para atuação em espaços reduzidos.

Assim, com fundamento nos princípios da legalidade, autotutela, planejamento, eficiência, segurança jurídica, interesse público, economicidade, julgamento objetivo e adequada execução do convênio federal, **solicita-se a declaração de fracasso do Item 01 do Pregão Eletrônico nº 002/2026**, com a consequente não contratação do referido item no presente certame.

Solicitamos, ainda:

- a) o encaminhamento dos autos à autoridade competente para deliberação quanto à declaração de fracasso do Item 01;
- b) a preservação dos atos válidos relativos aos demais itens do certame, por se tratar de julgamento por item e objeto divisível;
- c) a elaboração de novo descritivo técnico para o equipamento minicarregadeira, com indicação expressa de que se trata de equipamento do tipo skid steer, incluindo características construtivas, operacionais e funcionais indispensáveis ao atendimento do convênio federal;
- d) a deflagração de novo procedimento licitatório específico para aquisição da minicarregadeira, com descritivo revisado e tecnicamente adequado;
- e) a juntada desta justificativa aos autos, para fins de motivação, transparência, controle interno, controle externo e prestação de contas do convênio.

Anaurilândia/MS, 08 de maio de 2026.

Edemir Palmeira

Portaria Nº 006/2025

Secretário Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos

Município de Anaurilândia/MS

Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos
Rua dos Bandeirantes Nº s/n - Centro - Anaurilândia/MS
CEP: 79770-001 - Telefone: 3445-1113
Email: obras@anaurilandia.ms.gov.br



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2315



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 012/2026

Pregão Eletrônico nº 002/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos destinados ao Município de Anaurilândia/MS por meio de repasse financeiro firmado pelo Convênio Transferegov nº 980813/2025, com a finalidade de estruturar e modernizar a gestão de resíduos sólidos e apoiar as atividades dos produtores rurais na manutenção de estradas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 012/2026, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 002/2026, promovido pelo Município de Anaurilândia/MS, destinado à aquisição de equipamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos, com recursos oriundos do Convênio Transferegov nº 980813/2025.

O certame foi estruturado sob o critério de julgamento por item, sendo o item 01 destinado à aquisição de 01 (uma) minicarregadeira, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Encerrada a fase competitiva, sagrou-se vencedora do Item 01 a empresa SENIOR EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, com proposta no valor de R\$ 199.831,88, ofertando equipamento da marca LEUGIM, modelo LG916.

Após a homologação, a empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA apresentou representação administrativa sustentando que o equipamento ofertado não corresponderia tecnicamente a uma minicarregadeira do tipo skid steer, mas sim a equipamento com características de pá carregadeira/carregadeira de rodas.

Instada a se manifestar, a empresa vencedora apresentou contrarrazões sustentando que o edital não exigiu expressamente sistema skid steer, arquitetura construtiva específica, sistema de direção por deslizamento ou qualquer outra característica técnica delimitadora dessa categoria de equipamento, razão pela qual o produto ofertado atenderia aos requisitos previstos no instrumento convocatório.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2315



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Diante da controvérsia instaurada, a Secretaria Municipal de Obras procedeu à reanálise técnica do procedimento, concluindo que, embora o equipamento ofertado atenda aos parâmetros literais do edital, o descritivo técnico do item 01 não refletiu com precisão o equipamento efetivamente necessário ao atendimento da finalidade pública vinculada ao Convênio Transferegov nº 980813/2025.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública possui o dever jurídico de assegurar que a contratação pública atenda efetivamente à finalidade administrativa que justificou a instauração do certame, especialmente quando se trata de contratação vinculada à execução de convênio federal e utilização de recursos públicos vinculados.

No caso concreto, a análise técnica superveniente realizada pela Secretaria Municipal de Obras evidenciou que a ausência de detalhamento de que o equipamento deveria ser do tipo skid steer gerou margem interpretativa apta a permitir o oferecimento de equipamentos que, embora compatíveis com o descritivo literal do edital, não correspondem, com a necessária precisão técnica, à solução operacional efetivamente necessária ao Município.

Importa registrar que não se verifica, no presente caso, demonstração de má-fé da empresa vencedora, tampouco descumprimento literal das especificações previstas no edital. Ao contrário, a própria Administração reconhece que a proposta apresentada observou os parâmetros constantes do instrumento convocatório.

Ocorre que, a controvérsia instaurada revelou, em verdade, insuficiência deficiente na descrição técnica do objeto, circunstância que compromete a adequada definição da solução administrativa pretendida e impede a celebração de contratação plenamente aderente ao interesse público e à finalidade do convênio federal.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 18, que a fase preparatória da contratação deve observar o planejamento adequado e a precisa caracterização do objeto, justamente para assegurar julgamento objetivo, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e adequada execução contratual.

Do mesmo modo, o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a licitação se destina a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2315



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, bem como garantir tratamento isonômico entre os licitantes.

No presente caso, a manutenção da contratação do item 01, diante da reconhecida insuficiência do descritivo técnico, poderia resultar na aquisição de equipamento incompatível com a finalidade pública vinculada ao convênio federal, além de potencial comprometimento da prestação de contas, da execução contratual e da aderência do objeto ao plano de trabalho aprovado.

Nessas circunstâncias, impõe-se à Administração, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, reconhecer a limitação técnica do Termo de Referência e adotar medida saneadora apta a preservar o interesse público, a segurança jurídica do procedimento e a adequada execução do convênio.

Assim, a providência juridicamente mais adequada consiste na declaração de fracasso do item 01, com posterior elaboração de novo descritivo técnico contendo especificação clara e objetiva da tipologia pretendida, minicarregadeira do tipo skid steer, incluindo suas características construtivas, operacionais e funcionais indispensáveis ao atendimento da necessidade pública.

Por outro lado, considerando que o certame foi estruturado por itens autônomos e divisíveis, o vício identificado se restringe exclusivamente ao item 01, inexistindo fundamento jurídico para invalidação dos demais itens regularmente processados, em observância aos princípios da conservação dos atos administrativos válidos, eficiência e economicidade.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, autotutela, planejamento, eficiência, interesse público, segurança jurídica, julgamento objetivo e adequada execução do convênio federal, bem como nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021:

a) **DECLARO FRACASSADO** o item 01 do Pregão Eletrônico nº 002/2026, referente à aquisição de minicarregadeira, em razão da insuficiência e inadequação do descritivo técnico constante do Termo de Referência;

b) **DETERMINO** a preservação dos atos válidos relativos aos demais itens do certame, por se tratar de julgamento por item e objeto divisível;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2315



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

c) DETERMINO o encaminhamento dos autos ao setor técnico competente para elaboração de novo descritivo técnico contendo especificação precisa do equipamento pretendido, com indicação expressa de minicarregadeira do tipo skid steer e suas características operacionais essenciais;

d) DETERMINO a adoção das providências necessárias para futura deflagração de novo procedimento licitatório destinado exclusivamente à aquisição do referido equipamento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Anaurilândia/MS, 08 de maio de 2026.

Rafael Gusmão Hamamoto

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2315

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): 69DB905108B8813B74DF8EF938A8FBA740A602D0

OBJETO: Contratação de empresa especializada para licenciamento de software de gestão da Assistência Social, em formato local e web simultaneamente, com módulos integrados entre si, compreendendo os serviços de implantação, migração e conversão de dados, parametrização, e, quando necessária, customização, treinamento, manutenção e suporte técnico, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anaurilândia/MS, conforme condições conforme Termo de Referência Anexo I.

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00 horas do dia **27/05/2026**

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00 horas do dia **27/05/2026**.

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DAS DISPUTAS: 09:00 horas do dia **27/05/2026**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO BRASÍLIA

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, pelo telefone (67) 3445-1110, pelo e-mail: licitacao2@anaurilandia.ms.gov.br, no horário das 8:00h às 14:00h e pelo endereço eletrônico: www.anaurilandia.ms.gov.br

Anaurilândia - MS, 08 de Maio de 2026.

Tânia Fernandes Vera

PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025

(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025)

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

CONTRATADA: W. DE OLIVEIRA GALINDO LTDA - ME

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais Elétricos, com vistas a atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Projetos do Município de Anaurilândia/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55 - 01.005.15.451.0017.2014.3.3.90.30.1.751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

VALOR: R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

PRAZO: 3 (três) meses

DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2026

ASSINAM: Sr. RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO - Prefeito Municipal, e o Sr. Willian de Oliveira Galindo, da empresa W. DE OLIVEIRA GALINDO LTDA - ME.

<https://www.anaurilandia.ms.gov.br/admin/archive>

Extrato do Contrato Administrativo nº 31/2026

Processo Administrativo 37/2026

Inexigibilidade de licitação nº 10/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS

CONTRATADA: W E R EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA ME

OBJETO: Realização de show artístico com a dupla "Willian e Ruan" com duração de 2 horas no dia 09 de maio de 2026 durante o Bingo Social - Dia das Mães.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74 II da Lei Federal nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.002.04.123.0026.4007.3.3.90.1.709 Sec. De Esporte, Turismo e Juventude

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

ASSINAM: RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO E WILLIAN RICARDO FREITAS

FORO: Anaurilândia/MS

DATA: 08/05/2026